

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1059, EM 10 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de São Miguel/RN, e dá outras Providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São Miguel**, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel/RN, autorizado a reajustar em 18,57% (dezoito vírgula cinquenta e sete por cento), o salário base dos profissionais que atuam no Magistério Público Municipal, para o exercício de 2024, em atenção ao aumento do Piso Nacional do Magistério Público, referente aos anos de 2023 e 2024, sendo 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) referentes à implantação do Piso do Magistério do ano de 2023, e 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) referente ao Piso do Magistério de 2024.

§ 1º. O percentual de reajuste fixado no *caput* deste artigo será implantado, imediatamente, após a efetivação da redução das alíquotas de contribuição do plano de custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel/RN, aos patamares previstos no Projeto de Lei nº. 028/2023.

§ 2º. O pagamento dos valores retroativos será feito de forma fracionada, em 15 parcelas iguais e sucessivas, com início na folha de pagamento referente ao mês em que se completarem 60 (sessenta) dias da efetivação da redução da alíquota, obedecendo os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo para cada exercício.

Artigo 2º. Os gastos, ora majorados, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através de sua Cota-parte / FUNDEB 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira, indicada no *caput*, a administração deverá alocar outras fontes de receita, para custeio das despesas ora majoradas.

Artigo 3º. O reajuste dos servidores inativos – pensionistas e aposentados – filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel – IPSAM – que possuem paridade em seus benefícios, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, ocorrerão conforme artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 10 de maio de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 1059, EM 10 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre o reajuste salarial, dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal de São Miguel/RN, e dá outras Providências.*

**ATO DE SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1059 de 10/05/2024, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel / RN, 10 de maio de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**79BFE47A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2024. Edição 3282  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>